

DECRETO Nº 169/2024
De 30 de outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CORPORATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTONIO HENTGES,
Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.195/2024, IN nº 33/2024 do TCE/SC e demais disposições legais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o cartão corporativo no âmbito do Poder Executivo Municipal, como modalidade de liberação de numerário para pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela IN nº 33/2024 do TCE/SC, bem como das disposições contidas na Lei Municipal nº 2.195/2024, de 23 de outubro de 2024, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

Art. 2º A utilização do cartão corporativo pelos órgãos da Administração Pública para realização de despesas pelo regime de adiantamento é regulada pelo disposto no presente Decreto.

§ 1º O cartão corporativo é instrumento de pagamento emitido em nome da Unidade Gestora e dos Órgãos da Administração, operacionalizado por Instituição Financeira.

§ 2º Sem prejuízo dos demais instrumentos de pagamento previstos em legislação, a utilização do cartão para pagamento de despesas ocorrerá de acordo com a Lei Municipal nº 2.195/2024.

Art. 3º A formalização da adesão do cartão corporativo deverá ser através do preenchimento de formulário próprio contendo a proposta de adesão e assinatura pelos titulares das unidades e órgãos, conforme modelo disponibilizado pela Instituição Financeira.

Art. 4º O cartão corporativo é de uso pessoal do portador nele identificado e ficará restrito às transações na legislação de adiantamento no âmbito do Município.

Art. 5º Tanto o rendimento quanto o saldo restante proveniente do adiantamento, concedido nos termos deste regulamento, devem ser devidamente especificados e prontamente devolvidos à conta de origem da Prefeitura de Águas de Chapecó e/ou Fundo Municipal de Saúde por meio de transferência bancária identificada.

Art. 6º A utilização do cartão em desconformidade com as regras estabelecidas neste Decreto implicará o ressarcimento dos respectivos valores pelo portador do cartão, mediante recolhimento identificado para a conta adiantamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Poderá o Controle Interno expedir regulamento disciplinando normas complementares ao presente decreto, sempre em observância à legislação vigente, visando a melhor operabilidade do regime de adiantamento.

Art. 7º A Unidade Gestora é responsável perante a Instituição Financeira pelas transações e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos com autorização do ordenador de despesas ou do Responsável/Diretor Financeiro, sem prejuízo da responsabilidade solidária do portador, para todos os efeitos.

Art. 8º Fica vedada a utilização do cartão para compras efetuadas através sítios eletrônicos.

Art. 9º São responsabilidades e obrigações do responsável pelo cartão de adiantamento e do seu portador:

- a) Assinar termo de responsabilidade pelo uso do cartão de adiantamento (ANEXO I), pelo representante autorizado do centro de custo e pelo portador;
- b) Guardar o cartão e senha de utilização com diligência, discrição, responsabilidade e segurança;
- c) Utilizar o cartão exclusivamente nos casos e situações autorizadas;
- d) Informar qualquer dificuldade ou problema técnico no uso do cartão;
- e) Informar imediatamente à Instituição Financeira e à Administração em casos de extravio, furto ou roubo e providenciar o bloqueio do cartão;
- f) Guardar as notas fiscais e cupons fiscais que comprovem as despesas com o uso do cartão, para inserção no respectivo processo de prestação de contas;
- g) Prestar contas da utilização do cartão no prazo estabelecido.

Art. 11. No caso de impossibilidade de pagamento de despesas através do cartão corporativo, haverá ressarcimento dos valores despendidos pelo servidor, cabível prestação de contas na forma do art. 11. da Lei Municipal nº 2.195/2024, de 23 de outubro de 2024.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 30 de Outubro de 2024.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DO CARTÃO DE ADIANTAMENTO

1. RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO	
NOME	
CPF	
CARGO	
MATRÍCULA	
2. O PORTADOR ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO DECRETO Nº 169/2024?	
Assinatura do responsável pelo adiantamento:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE (PORTADOR)	
NOME	
CPF	
CARGO	
MATRÍCULA	
PERÍODO DE POSSE DO CARTÃO	Dia...../...../.....até dia/...../.....
4. JUSTIFICATIVA DO ADIANTAMENTO	
Assinatura legível do portador do cartão:	

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, declaro estar ciente e concordar com todas as responsabilidades inerentes ao uso do Cartão Corporativo, conforme regulamentado pelo Decreto Executivo nº 169/2024, bem como pelas normas e procedimentos internos estabelecidos pela administração municipal.

Comprometo-me a utilizar o referido cartão somente para despesas autorizadas e relacionadas às minhas atividades laborais no âmbito do serviço público municipal. Estou ciente de que qualquer violação dos termos e condições deste termo de responsabilidade poderá resultar em medidas administrativas e/ou legais cabíveis, incluindo o ressarcimento de eventuais valores utilizados indevidamente.

Declaro, ainda, que recebi orientações claras sobre o uso adequado do Cartão de Adiantamento, bem como sobre os procedimentos de prestação de contas e reembolso.

Este termo de responsabilidade entra em vigor a partir da data de assinatura e é válido enquanto eu permanecer como portador do Cartão.

Recebido em ____/____/____

Nome:

Ass: